

Id:0738335710F5EB77


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 07, de 28 de abril de 2022.

O Decreto regulamenta a Lei da Política do Meio Ambiente, do município de Santo Antônio de Lisboa - PI criado pela Lei nº 493/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, do Estado do Piauí, o Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 493/2021, de 12 de novembro de 2021

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 493/2021, de 12 de novembro de 2021, que criou a Lei da Política do Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei de Política Municipal de Meio Ambiente e com este ato publica.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente cumprir os itens da Lei 493/2021, de 12 de novembro de 2021, obedecendo os princípios legais.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**, em 28 de abril de 2022.


Francisco Karlos Leal Gomes
 Prefeito Municipal

Id:167C2F8315E3EB85


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

Decreto nº 08, de 28 de abril de 2022

O Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 498/2021 que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Santo Antônio de Lisboa - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, o SR. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no art. 30 da Constituição Federal,

Considerando o Art. 1º da Lei nº 498 de 26 de novembro de 2021, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que, em conformidade com a destinação preconizada no art. 2º da Lei Municipal nº 498 de 26 de novembro de 2021, tem como objetivo principal financiar:

I — Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, principal administradora do Fundo, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

Parágrafo único. É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando os termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com recursos do FMA.

Art. 4º - O FMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, constituindo-se como unidade orçamentária apta ao recebimento de dotação específica na execução orçamentária para a organização dos seus programas de trabalho, conforme preconizado pelo art. 2 da Lei Municipal nº 498 de 26 de novembro de 2021.

Art. 5º - O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique

GABINETE DO **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**, em 28 de abril de 2022.


Francisco Karlos Leal Gomes
 Prefeito Municipal